



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 26/2016, NOS TERMOS
DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO Nº 080.007358/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

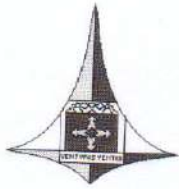
O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, 12º andar – Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representado por **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 6704928 – SSP/SP, e do CPF nº 144.516.971-15, nomeado pelo Decreto publicado no DODF de 01/01/2015 página 12, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, na qualidade de Secretário de Estado de Educação, e a empresa **EXPRESSO VILA RICA LTDA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 05.373.334/0001-24, com sede na Quadra 71, Conjunto A, Lote 09, Setor 09, Águas Lindas - GO, Tel.: (61) 3359-1919, (61) 8193-6400, E-mail: expressovilarica@hotmail.com, representada por **ADELMAR DOS SANTOS CORDEIRO**, RG: 524.376 SSP/PI, CPF: 063.133.718-01, na qualidade de Diretor-Presidente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2015-SUAC/SE-DF**, de 14.2.82, da Proposta, à fl. 82 e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto 5.459/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em transporte de pessoas para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal na Região: "J" – Núcleo Bandeirante, por meio de veículos com motorista, monitor e encarregado conforme especificação constante no Termo Referência e seu ENCARTE B, nos itinerários residência-escola e vice-versa, bem como nas atividades curriculares ou extracurriculares contidas nos Projetos Políticos Pedagógicos das Instituições Educacionais, consoante especificam o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

21/2015-SUAG/SE-DF, às fls. 2-82, e a Proposta, à fl. 82, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, com empreitada por preço unitário do quilometro rodado (item 14 do Termo de Referência), segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 24.015.291,30 (vinte e quatro milhões, quinze mil, duzentos e noventa e um reais e trinta centavos)**, conforme quadro abaixo:

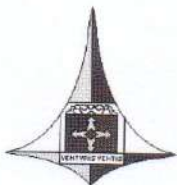
DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR GLOBAL MENSAL (RS)
Região "J" – Núcleo Bandeirante (Lote 1)	KM	89.243	8,97	800.509,71
VALOR GLOBAL PARA 30 MESES:				24.015.291,30

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa de que trata este Termo Aditivo é compatível com a Lei nº 5.0602, de 30/12/2015 (PPA – 2016-2019), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.514 de 03/08/2015, está programada na Lei Orçamentária Anual nº 5.601, de 30/12/2015, e correrá à conta da Dotação Orçamentária, conforme segue abaixo:

- I – Unidade Orçamentária: 18101.
- II – Programa de Trabalho: 12.365.6221.4976.9535, 12.361.6221.4976.0002, 12.362.6221.4976.9534, 12.367.6221.4976.9537, 12.366.6221.4976.9533.
- III – Natureza da Despesa: 33.90.39.
- IV – Fonte de Recursos: 100 e 103.
- V. Nota de Empenho: **2016NE03463**, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, emitida em 07/07/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Julio



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

6.2. O valor de **R\$ 4.803.058,26 (quatro milhões, oitocentos e três mil, cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos)** será executado no exercício de 2016. O valor de **R\$ 9.606.116,52 (nove milhões, seiscentos e seis mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos)** deverá ser incluído na Proposta Orçamentária do exercício de 2017 e o valor de **R\$ 9.606.116,52 (nove milhões, seiscentos e seis mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos)** deverá ser incluído na Proposta Orçamentária do exercício de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar à Contratante prova de regularidade relativa à seguridade social, expedida pelo INSS, prova de regularidade concernente ao FGTS, expedida pela CEF, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011), prova de regularidade fiscal para com a fazenda do Distrito Federal, bem como Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que haja disponibilidade de recursos e condições mais vantajosas para administração, mediante a comprovação em estudos e documentos, e conforme disposição contida no artigo 57, II da Lei nº 8666/93.

8.2. Fica compreendido que a remuneração dos serviços se fará, exclusivamente, para os períodos letivos escolares, não incidindo no período de férias ou outros eventos que importem na paralisação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante do Edital.

9.2. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de garantia contratual **prestada até 15 (quinze) dias do ato da assinatura do**

Julho



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

respectivo instrumento e corresponderá a 2% (dois por cento) do valor do contrato, equivalente a R\$ 480.305,82 (quatrocentos e oitenta mil, trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos) mediante uma das seguintes modalidades à escolha do contratado: caução em dinheiro ou em títulos da dívida ativa, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

9.2.1. Quando se tratar de caução em título da dívida pública este deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei n 11.079, de 2004).

9.2.2. **O prazo para apresentação da garantia do contrato será de até no máximo 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Promover a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, nos termos do Decreto Distrital nº 34.609/2013 constando especialmente:

I - os percentuais das rubricas indicadas no art. 2º deste Decreto, para fins de provisionamento;

II - a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela própria empresa.

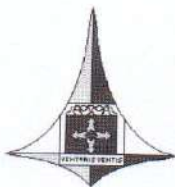
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. executar os serviços conforme especificado no presente termo de referência, no instrumento convocatório e no contrato, em consonância com os quantitativos preestabelecidos no ENCARTE B e/ou a critério da Secretaria de Estado de Educação;

11.2. apresentar relação contendo a identificação dos veículos que serão utilizados para prestação dos serviços, juntamente com cópias autenticadas dos certificados de propriedade (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos em nome da CONTRATADA), das apólices de seguro, comprovante de pagamento do IPVA, seguro obrigatório e demais documentos necessários a comprovar a regularidade de cada veículo;

Júlio

[Assinatura]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 11.3. apresentar à CONTRATANTE relação constando nome, função, endereço residencial e telefone dos empregados alocados na prestação dos serviços; comprovante do vínculo empregatício dos empregados relacionados; cópias das Carteiras de Motorista dos prestadores de serviços relacionados e certificados de comprovação da escolaridade exigida de todos os prestadores de serviço;
- 11.4. os documentos relacionados aos itens 11.2 e 11.3, sem prejuízo de outros relacionados à prestação de serviços, deverão ser entregues à CONTRATANTE no prazo de cinco dias úteis, contados da assinatura do contrato;
- 11.5. apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível dos prestadores de serviços;
- 11.6. disponibilizar ao Executor do Contrato, mapa mensal contendo a frequência dos alunos por trajeto e/ou instituições educacionais, assinados pela Direção da Instituição Educacional e atestada pela Coordenação Regional de Ensino da respectiva Região a que se referem, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento;
- 11.7. manter os veículos em bom estado de conservação/limpeza, adequados ao transporte escolar e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria, citadas neste termo de referência;
- 11.8. apresentar à CONTRATANTE, semestralmente, comprovação da vistoria obrigatória feita pelo DETRAN/DF;
- 11.9. controlar a assiduidade e a pontualidade de seus motoristas e monitores, bem como a correta observância das atribuições e cláusulas ajustadas para a prestação dos serviços;
- 11.10. garantir o fornecimento de veículos com a capacidade de lotação mínima estabelecida no termo de referência, composto por todos os requisitos de segurança legalmente exigidos;
- 11.11. transportar os alunos exclusivamente sentados e em assento de passageiro, usando obrigatoriamente cinto de segurança, não sendo permitida a permanência de alunos em pé;
- 11.12. garantir que os veículos trafeguem em conformidade com a legislação específica;
- 11.13. apresentar, após a assinatura do contrato e previamente à execução dos serviços, AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO, emitida por órgão responsável do Distrito Federal, conforme preceituam as regras do Código Brasileiro de Trânsito e os Decretos 23.819/2003 e 23.234/2002, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006;
- 11.14. providenciar a instalação dos equipamentos registradores instantâneos de velocidade e tempo, sonorizador de marcha ré, além dos equipamentos obrigatórios e de segurança exigidos pela legislação, em especial pelo Código de Trânsito Brasileiro, em todos os veículos que serão utilizados para prestação dos serviços;

Julho



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

11.15. prestar os serviços de transporte com assiduidade e pontualidade, devendo obedecer aos horários para entrada e saída dos alunos beneficiários dos serviços;

11.16. providenciar que os veículos estejam à disposição dos alunos no prazo mínimo de 10 (dez) minutos antes do horário de embarque, de acordo com o ponto de embarque estabelecido no ENCARTE B (ou outro a que vier substituir); este mesmo prazo deve ser obedecido após o encerramento de cada turno;

11.17. chegar ao local de desembarque dos alunos com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos do início das aulas e/ou atividade pedagógica, por turno, de acordo com os horários estabelecidos pelas Instituições de Ensino e/ou do Evento Pedagógico para as quais o serviço será prestado;

11.18. arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção dos veículos, incluídos os reparos e as trocas de peças, os custos com eventuais serviços de guinchos ou transportes similares, multas, taxas, emolumentos, impostos, combustível para os ônibus ou outras despesas inerentes à utilização dos mesmos;

11.19. substituir, imediatamente, motoristas e monitores por outros igualmente qualificados, em casos de afastamentos legais, inclusive por inadequação ao serviço;

11.20. substituir, imediatamente, qualquer veículo que, por algum motivo, não tenha as condições previstas neste termo e nas normas legais;

11.21. responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público, reparando, às suas custas, durante a execução dos serviços contratados (Art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93);

11.22. manter, durante toda a vigência do contrato, a documentação pertinente aos serviços em perfeitas condições legais, as quais poderão ser requisitadas, a qualquer tempo, para fins de verificação de regularidade pela Contratante;

11.23. transportar os pais dos alunos que residam nas áreas rurais em substituição aos alunos, para participar de reunião de pais, convocada pela direção da escola, ou para outro evento promovido por esta, mediante a apresentação de declaração fornecida pela escola onde o aluno está matriculado, em atendimento a Lei 5.097, de 29 de abril de 2013;

11.24. ter conhecimento de todos os endereços previsto nos trajetos e as peculiaridades dos locais onde serão realizados os serviços de transportes, não podendo alegar posterior desconhecimento de itinerários ou trajetos;

11.25. atender as demandas autorizadas pela SEDF, mediante prévia ordem de serviço, para trajetos diferenciados com vistas ao atendimento às atividades curriculares ou extracurriculares de cunho pedagógico contido no Projeto Político Pedagógico das Instituições Educacionais, reposição de aulas, dentre outras previstas na norma educacional;

Julho



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 11.26. prestar informações aos alunos relativas à segurança e higiene dos veículos;
- 11.27. zelar pela segurança dos alunos no ato do embarque e desembarque, bem como durante o transporte;
- 11.28. registrar a frequência diária dos alunos, mediante listagem que deverá ser compilada e encaminhada ao executor do contrato;
- 11.29. zelar pela observância das normas relativas à proibição do uso e comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e similares durante o transporte, bem como de qualquer produto legalmente proibido;
- 11.30. verificar a identificação dos alunos cadastrados por meio da Carteira de Transporte Escolar (Carteira Estudantil), a qual deverá constar o nome e número de matrícula na rede pública de ensino, devendo comunicar ao responsável pela instituição de ensino qualquer suspeita de irregularidade;
- 11.31. zelar pela higiene do veículo durante o período de transporte dos alunos;
- 11.32. verificar a utilização de cintos de segurança por parte dos alunos e garantir a acomodação e permanência dos mesmos em assentos individuais;
- 11.33. não permitir aos motoristas, monitores e alunos a utilização ou transporte de objetos perfurantes, cortantes ou de quaisquer artefatos que atentem contra a saúde e a integridade física dos passageiros, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias durante o transporte;
- 11.34. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.34.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis
- 11.35. fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 11.36. adotar todas as medidas necessárias, no início da execução contratual, para instruir seus empregados quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
- 11.37. fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 11.38. não permitir a alocação de prestadores de serviços com idades inferiores ao estabelecido neste termo de referência;

Julho



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

11.39. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.40. constitui obrigação da Contratada o pagamento de salário e demais verbas decorrentes da prestação dos serviços;

11.41. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de seus executores centrais e regionais;

12.2. definir o modelo do mapa a ser utilizado pela empresa contratada para informar a frequência dos alunos;

12.3. promover vistoria nos veículos antes da utilização dos mesmos ou a qualquer tempo, a fim de verificar o atendimento das exigências estabelecidas neste termo de referência;

12.4. informar a necessidade de alteração, inclusão ou substituição de itinerário ou trajeto, por ocasião da inclusão e/ou exclusão de alunos, em razão de transferência de unidades de ensino ou endereços;

12.5. informar quanto à necessidade de acréscimo ou mudança de tipo de veículo, em decorrência de eventual ou definitiva alteração de itinerários, trajetos ou quantitativos de alunos;

12.6. informar a necessidade de transporte de alunos para participação em atividades extraclasse de caráter extracurricular, tempestivamente;

12.7. solicitar e autorizar a execução dos serviços por meio de emissão de ordens de serviço;

12.8. conferir e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetivamente prestados, devendo considerar a quilometragem total percorrida durante o mês;

12.9. fiscalizar a efetiva prestação dos serviços;

12.10. providenciar, na efetivação do contrato, o encaminhamento da documentação dos veículos ao órgão competente do Distrito Federal, para a realização de vistoria necessária à autorização de tráfego dos veículos da empresa contratada, de porte obrigatório;

12.11. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.12. comunicar à CONTRATADA as faltas e atrasos dos motoristas e monitores, registrados pelas Instituições Escolares, atendidas pelo serviço de transporte;

Júlio



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

12.13. efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente da repactuação de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3 . A repactuação será fundamentada no art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93, e no Decreto Distrital nº 36.063 de 26/11/2014(alterado pelo Dec-DF 36.107/2014).

13.3.1. No caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

13.2. Nas repactuações seguintes dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação

13.3. O reajuste contratual, quando couber, será efetuado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos autorizados pelo artigo 4º do Decreto Distrital nº 36.246/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que

Julio



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002, e suas alterações.

14.2.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido nos Anexos VI deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as prevista em Lei ou regulamento (art.77, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser reincluído amigavelmente de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o disposto no art. 79, II c/c § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Julho



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

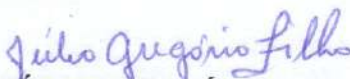
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO


Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2016


Pela CONTRATANTE:



JÚLIO GREGÓRIO FILHO
Secretário de Estado de Educação

Pela CONTRATADA:


ADELMAR DOS SANTOS CORDEIRO
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Francisco D. A. Costa

2. 
Nome: Francisco de Sáez